



REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/123/03/571^a
Data: 11/12/2014
Relator: Paulo Roberto Fares

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº A/123/2014 apresentado pelo Sr. Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores, a Diretoria resolve:

- Autorizar a Emissão do 1º Termo de Aditamento do Contrato N° AIS/AH/5045/01/2012 – Prestação de Serviços de Administração do Auxílio Refeição/Alimentação e Alimentação (Cesta Básica), em forma de cartão eletrônico/magnético e respectivas senhas, para prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses, importando na empenho de recursos financeiros de R\$ 4.711.648,44 (quatro milhões, setecentos e onze mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) - base janeiro 2013, item financeiro: 03006, contas razão: 6161010113, 6161010116 e 6161010124, centro financeiro: ZPESSOAL e Requisição 10016139.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
11/12/2014



RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/123/2014
Data: 11/12/2014
Relator: Paulo Roberto Fares

Proposta: 1º Aditamento de prazo do Contrato N° AIS/AH/5045/01/2012 – Prestação de Serviços de Administração do Auxílio Refeição/Alimentação e Alimentação (Cesta Básica), em forma de cartão eletrônico/magnético e respectivas senhas, conforme CIN n.º AP-9766/2014.

Relatório: Por meio do contrato n° AIS/AH/5045/01/2012, de 19/02/2013, pelo prazo de 24 meses, a EMAE contratou a empresa Trivale Administração Ltda. para a prestação de serviços de administração do auxílio refeição/alimentação e alimentação (cesta básica), em forma de cartão eletrônico/magnético e respectivas senhas.

A empresa contratada foi contactada e demonstrou interesse em aditar o contrato para prorrogação do prazo por 12 meses.

Como vantagem econômica, a contratada apresentou uma redução de 0,01 % (um centésimo por cento) mensal, sobre o valor atual do contrato, o que importará no empenho de recursos financeiros de R\$ 4.711.648,44 para a prestação do serviço por mais 12 meses.

A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer n° PJ-339/14 de 25/11/2014.

Justificativa: Manutenção da prestação de serviço de administração e fornecimento do Auxílio Refeição/Alimentação e Auxílio Alimentação (cesta básica) em forma de cartão eletrônico/magnético e respectivas senhas é considerado serviço que não pode sofrer descontinuidade para atendimento ao Acordo Coletivo da Categoria.

Prazo: 12 (doze) meses.

Orçamento – Base: R\$ 4.711.648,44 (quatro milhões, setecentos e onze mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) base janeiro 2013.

Item Financeiro: 03006	Contas Razão: 6161010113, 6161010116 e 6161010124	Centro Financeiro: ZPESSOAL	Requisição: 10016139	Anexos: Parecer n° PJ-339/14 de 25/11/2014
----------------------------------	---	---------------------------------------	--------------------------------	---

Paulo Roberto Fares

Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores



São Paulo 25 de novembro de 2014

Ao Departamento de Gestão de Pessoas

Sr. Donato Locaspi

Ref.: Primeiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº AIS/AH/5045/01/2012.

Contratada: Trivale Administração Ltda.

Parecer nº 339/14

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o primeiro aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço nº AIS/AH/5045/01/2012, celebrado em 19 de fevereiro de 2013, que formalizou a contratação da empresa Trivale Administração Ltda, para a prestação de serviço de administração e Fornecimento do Auxílio Refeição/Alimentação e Auxílio Alimentação (Cesta Básica), em forma de cartão/magnético e respectivas senhas.

O Departamento de Gestão de Pessoas apresenta a seguinte justificativa para a prorrogação do prazo estabelecido em 12 (doze) meses:

A prestação de serviço de fornecimento do Auxílio Refeição/Alimentação e Auxílio Alimentação (cesta básica) em forma de cartão eletrônico/magnético e respectivas senhas é considerado serviço que não pode sofrer descontinuidade.

Verificamos que haverá uma vantagem econômica para a EMAE, pois a contratada ofertou um desconto de 0,01% (um centésimo por cento) mensal, sobre o valor da fatura.



Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de realizar o primeiro instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando dos atuais 24 (vinte e quatro) meses para 36 (trinta e seis) meses em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (sem destaques no original)

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade. O fundamento, portanto, é econômico e a vantagem deve perseguir a economicidade, um dos princípios que regem a Administração Pública e seus contratos.

Consta da documentação que nos foi remetida que o objeto do Contrato Administrativo nº AIS/AH/5045/01/2012 consiste na prestação de serviços de administração e Fornecimento do Auxílio Refeição/Alimentação e Auxílio Alimentação (Cesta Básica), em forma de cartão/magnético e respectivas senhas, os quais são



contínuos e imprescindíveis para garantir o fornecimento do auxílio refeição e alimentação, aos funcionários da EMAE.

Por outro prisma, segundo informações da área técnica responsável pela contratação, a taxa de administração proposta, que hoje tem desconto de 3,51% (três inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), passará para 3,52% (três inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), representa para EMAE uma vantagem.

A vantagem econômica é significativa; frise-se que nesses valores não foram imputados os custos administrativos envolvidos nos procedimentos licitatórios (técnicos, jurídicos, publicações, dentre outros).

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹ conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Do excerto, extrai-se que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, considerando-as como aquelas representadas por serviços destinados a atender às necessidades permanentes da Administração, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Com efeito, em face da situação acima narrada, reputamos atendidas as exigências dispostas em lei para a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº AIS/AH/5045/01/2012, tendo em vista a vantagem econômica obtida junto à prestadora para a realização dos serviços em questão, que se afiguram essenciais e não

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.



devem sofrer solução de continuidade, de modo a garantir a manutenção do auxílio Alimentação e Refeição aos seus empregados.

Pelo exposto, com fulcro nos artigos 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº AIS/AH/5045/01/2012, por mais 12 (doze) meses.

É o parecer.

Atenciosamente,

Rogério Alves Pereira

OAB/SP 293.221

De acordo.

Pedro Eduardo Fernandes Brito

Gerente do Departamento Jurídico